



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Arraial do Cabo

PROJETO DE LEI Nº 018 / 2026

DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO DA PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica disciplinada a prática de atividades esportivas com bola, raquetes ou similares, tais como vôlei, futevôlei, frescobol, "altinha" e outros que possam colocar em risco a integridade física ou perturbar o sossego dos demais frequentadores, nas praias do Município de Arraial do Cabo.

Art. 2º - A prática das atividades esportivas mencionadas no Art. 1º somente será permitida em áreas previamente demarcadas e autorizadas pelo Poder Executivo Municipal, por meio da secretaria competente.

§ 1º - As áreas destinadas à prática esportiva deverão ser sinalizadas de forma clara e visível, indicando o tipo de esporte permitido e os horários de funcionamento.

§ 2º - Na definição das áreas, o Poder Executivo deverá considerar:

I - A largura da faixa de areia, priorizando locais que não prejudiquem a circulação e o espaço destinado aos banhistas;

II - A segurança dos frequentadores, mantendo distância segura da área de arrebentação e das áreas de repouso;

III - O menor impacto ambiental e visual.

Art. 3º - Fica proibida a prática das atividades esportivas de que trata esta Lei fora das áreas demarcadas, especialmente na faixa de areia próxima ao mar e entre os banhistas.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades, aplicadas pela fiscalização municipal:

I - Advertência verbal;

II - Apreensão dos materiais utilizados na prática esportiva (bolas, raquetes, redes, etc.);

III - Multa, no valor a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Os materiais apreendidos somente serão devolvidos após o pagamento da multa, quando aplicável.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, definindo, no mínimo:

- I - As praias e os locais específicos para a demarcação das áreas esportivas;
- II - Os horários permitidos para a prática de cada modalidade;
- III - O órgão responsável pela fiscalização e aplicação das sanções;
- IV - Os valores das multas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo 16 de março de 2026


Adilson Barros de Souza
Vereador

Justificativa

As praias de Arraial do Cabo são um dos nossos maiores patrimônios naturais e turísticos, atraindo milhares de pessoas que buscam lazer, descanso e contato com a natureza. A convivência harmônica entre os diversos usos deste espaço público é fundamental para garantir a qualidade da experiência de todos, sejam moradores ou visitantes.

Atualmente, a prática de esportes como alinha, frescobol e vôlei, embora legítima e saudável, tem ocorrido de forma desordenada, gerando conflitos e riscos. Boladas acidentais, ocupação de grandes espaços na faixa de areia e a proximidade com crianças e idosos são fontes constantes de reclamação e podem causar acidentes.

Este Projeto de Lei não busca proibir a prática esportiva, mas sim ordená-la. Ao estabelecer áreas específicas, devidamente sinalizadas e distantes das principais zonas de banhistas, garantimos que os esportistas possam praticar suas atividades com segurança e liberdade, sem interferir no direito ao sossego e à segurança dos demais frequentadores.

A medida está em conformidade com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, conforme o art. 30 da Constituição Federal.

A criação de áreas designadas para esportes é uma solução equilibrada que já foi adotada com sucesso em diversas cidades litorâneas do Brasil, demonstrando ser uma ferramenta eficaz para a boa gestão das praias.

Dessa forma, a aprovação deste projeto representará um avanço significativo na organização do espaço público, na prevenção de acidentes e na promoção de uma convivência mais pacífica e

respeitosa em nossas praias, qualificando Arraial do Cabo como um destino turístico ainda mais seguro e agradável para todos.

Arraial do Cabo, 16 de Março de 2026


Adilson Barros de Souza
Vereador